

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA SESAP

ATUALIZADO PELA
LCE n.º 778/2025



Maria de Fátima Bezerra

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

Walter Pereira Alves

Vice-governador

Alexandre Motta

Secretário de Estado da Saúde Pública

Leidiane Fernandes de Queiroz

Secretária-Adjunta

Kátia Maria Queiroz Correia

Subsecretária de Gestão e Planejamento

Ingrid Beatriz

Coordenadora da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Tatiane Medeiros Silva Gadelha

Subcoordenadora da Gestão do Trabalho

Equipe responsável pela elaboração da cartilha:

- Denilson Alves Honorato Silva
- Eucilene da Silva Coêlho
- Inalda Etelvina de Medeiros
- Maria Bernadete Moraes de Sousa
- Maria do Socorro Medeiros da Costa
- Milena de Oliveira Meneses Soares
- Mônica Luzia Germano Trindade Rodrigues
- Orlando Marcelino dos Santos

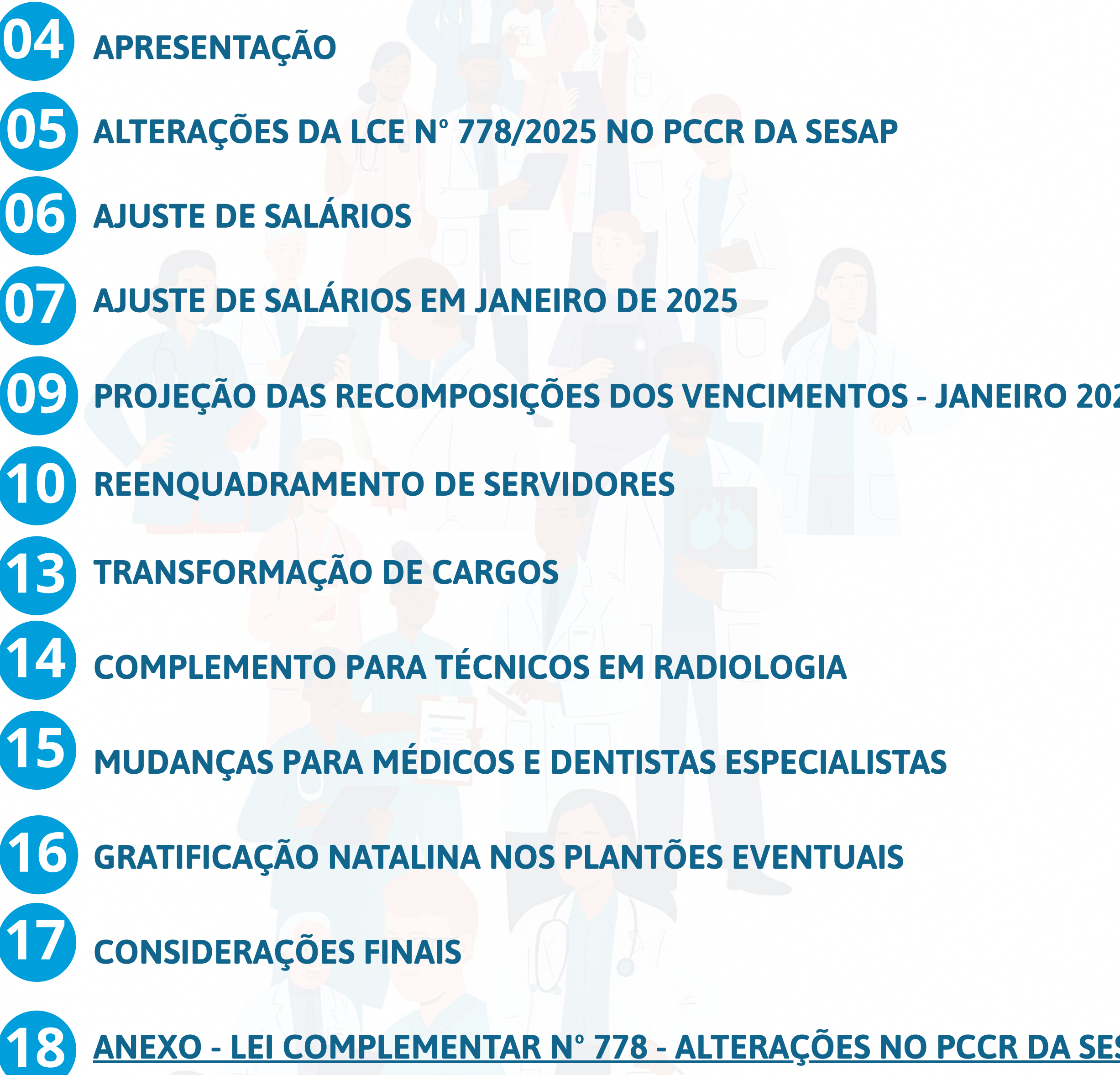
Edição e apoio técnico:

M^a Eufrásia F. Ribeiro/ Assessoria de Comunicação da Sesap

Imagens

br.freepik, Chat GPT

SUMÁRIO

- 
- 04** APRESENTAÇÃO
 - 05** ALTERAÇÕES DA LCE N° 778/2025 NO PCCR DA SESAP
 - 06** AJUSTE DE SALÁRIOS
 - 07** AJUSTE DE SALÁRIOS EM JANEIRO DE 2025
 - 09** PROJEÇÃO DAS RECOMPOSIÇÕES DOS VENCIMENTOS - JANEIRO 2026
 - 10** REENQUADRAMENTO DE SERVIDORES
 - 13** TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS
 - 14** COMPLEMENTO PARA TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
 - 15** MUDANÇAS PARA MÉDICOS E DENTISTAS ESPECIALISTAS
 - 16** GRATIFICAÇÃO NATALINA NOS PLANTÕES EVENTUAIS
 - 17** CONSIDERAÇÕES FINAIS
 - 18** ANEXO - LEI COMPLEMENTAR N° 778 - ALTERAÇÕES NO PCCR DA SESAP

APRESENTAÇÃO

A 1ª edição da Cartilha do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (Sesap) foi atualizada para incorporar as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 778, de 3 de janeiro de 2025. Essa atualização responde às reivindicações das entidades representativas dos servidores estaduais e tem como objetivo principal a valorização das carreiras da saúde e a adequação do Plano à realidade funcional dos profissionais.

A nova legislação, fruto do diálogo com as entidades representativas dos servidores estaduais, trouxe avanços significativos no reconhecimento e valorização das carreiras da saúde pública no Rio Grande do Norte. Entre os destaques, estão o reenquadramento dos servidores com mais de 30 anos de serviço, a transformação de cargos para adequação ao piso da enfermagem, o pagamento do piso para técnicos em radiologia, a revisão de percentuais interníveis para médicos e cirurgiões-dentistas com especialidade em cirurgia buco-maxilo-facial, além da inclusão do plantão eventual no cálculo da gratificação natalina.

Esta cartilha tem como finalidade facilitar a compreensão das mudanças implementadas, promovendo uma maior transparência e garantindo o acesso à informação por parte dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Sesap. Boa leitura!

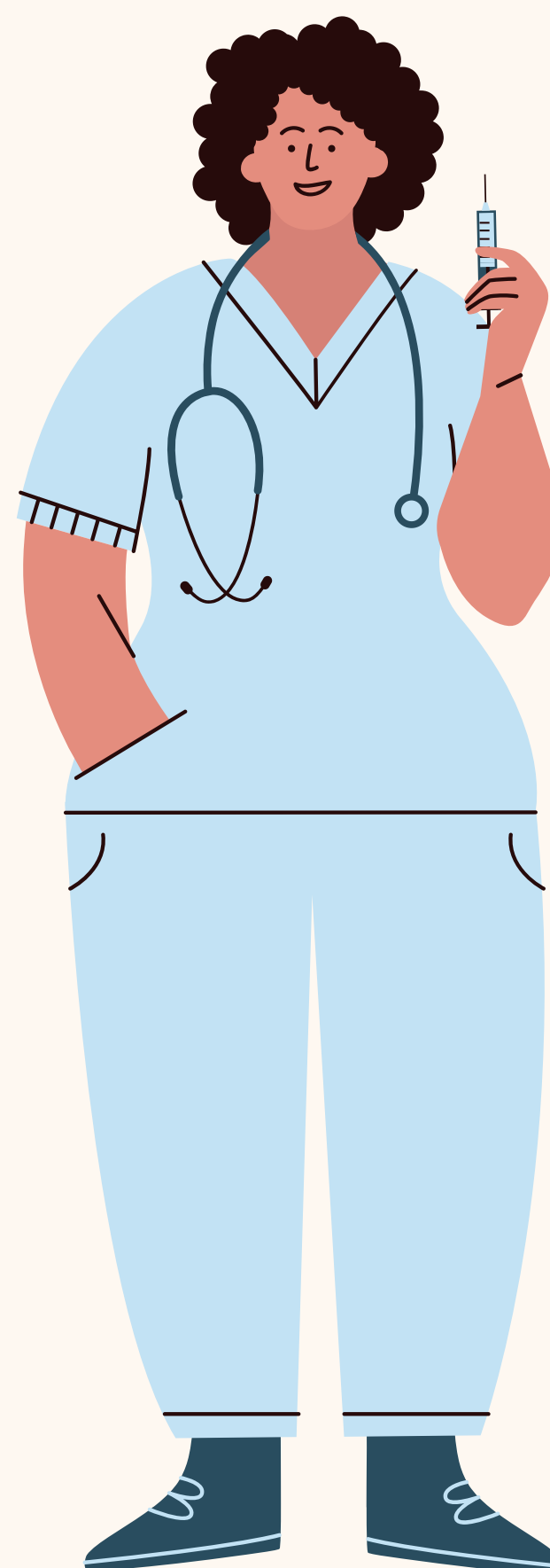
**Clique aqui para ter
acesso a 1ª Edição da
Cartilha do PCCR
Sesap RN**



ALTERAÇÕES DA LCE N° 778/2025 NO PCCR DA SESAP


A [Lei Complementar Estadual nº 778](#), promulgada em 3 de janeiro de 2025, fez alterações importantes no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) da Sesap, sobretudo nos artigos 43 a 49.

Essas mudanças visam garantir um maior reconhecimento profissional e a adequação às novas realidades funcionais e salariais dos servidores da saúde estadual no Rio Grande do Norte.




ALTERAÇÕES DA LCE Nº 778/2025 NO PCCR DA SESAP


AJUSTE DE SALÁRIOS



Quais servidores serão contemplados pelas alterações da LCE nº 778/2025?



A partir de janeiro de 2025, todos os servidores efetivos da Sesap terão um reajuste de 4,62% nos salários.



A partir de janeiro de 2026, todos os servidores efetivos da Sesap terão reajustes salariais anuais de 2%. Os aposentados e pensionistas com direito à paridade receberão os mesmos reajustes que os servidores ativos, garantindo a manutenção do valor dos benefícios ao longo do tempo.

AJUSTE DE SALÁRIOS EM JANEIRO DE 2025

QUADRO DE VENCIMENTO PADRÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA

NÍVEL FUNDAMENTAL

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA	NÍVEL	VENCIMENTO PADRÃO 30 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 40 HORAS
GNF	1	R\$ 1.400,60	R\$ 1.867,47
GNF	2	R\$ 1.442,62	R\$ 1.923,49
GNF	3	R\$ 1.485,90	R\$ 1.981,20
GNF	4	R\$ 1.530,48	R\$ 2.040,63
GNF	5	R\$ 1.576,38	R\$ 2.101,85
GNF	6	R\$ 1.623,68	R\$ 2.164,90
GNF	7	R\$ 1.672,39	R\$ 2.229,85
GNF	8	R\$ 1.722,56	R\$ 2.296,74
GNF	9	R\$ 1.774,24	R\$ 2.365,65
GNF	10	R\$ 1.827,47	R\$ 2.436,62
GNF	11	R\$ 1.882,29	R\$ 2.509,72
GNF	12	R\$ 1.938,76	R\$ 2.585,01
GNF	13	R\$ 1.996,92	R\$ 2.662,56
GNF	14	R\$ 2.056,83	R\$ 2.742,44
GNF	15	R\$ 2.118,53	R\$ 2.824,71

NÍVEL MÉDIO

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA	NÍVEL	VENCIMENTO PADRÃO 30 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 40 HORAS
GNM	1	R\$ 1.647,77	R\$ 2.197,02
GNM	2	R\$ 1.697,20	R\$ 2.262,93
GNM	3	R\$ 1.748,12	R\$ 2.330,82
GNM	4	R\$ 1.800,56	R\$ 2.400,75
GNM	5	R\$ 1.854,58	R\$ 2.472,77
GNM	6	R\$ 1.910,21	R\$ 2.546,95
GNM	7	R\$ 1.967,52	R\$ 2.623,36
GNM	8	R\$ 2.026,54	R\$ 2.702,06
GNM	9	R\$ 2.087,34	R\$ 2.783,12
GNM	10	R\$ 2.149,96	R\$ 2.866,61
GNM	11	R\$ 2.214,46	R\$ 2.952,61
GNM	12	R\$ 2.280,89	R\$ 3.041,19
GNM	13	R\$ 2.349,32	R\$ 3.132,43
GNM	14	R\$ 2.419,80	R\$ 3.226,40
GNM	15	R\$ 2.492,39	R\$ 3.323,19
GNM	16	R\$ 2.567,17	R\$ 3.422,88
GNM	17	R\$ 2.644,18	R\$ 3.525,57
GNM	18	R\$ 2.723,51	R\$ 3.631,34
GNM	19	R\$ 2.805,21	R\$ 3.740,28
GNM	20	R\$ 2.889,36	R\$ 3.852,49

AJUSTE DE SALÁRIOS EM JANEIRO DE 2025

QUADRO DE VENCIMENTO PADRÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA

NÍVEL SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA	NÍVEL	VENCIMENTO PADRÃO 30 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 40 HORAS
GNS	1	R\$ 2.746,28	R\$ 3.661,70
GNS	2	R\$ 2.828,66	R\$ 3.771,55
GNS	3	R\$ 2.913,52	R\$ 3.884,70
GNS	4	R\$ 3.000,93	R\$ 4.001,23
GNS	5	R\$ 3.090,96	R\$ 4.121,27
GNS	6	R\$ 3.183,68	R\$ 4.244,91
GNS	7	R\$ 3.279,20	R\$ 4.372,26
GNS	8	R\$ 3.377,57	R\$ 4.503,43
GNS	9	R\$ 3.478,90	R\$ 4.638,54
GNS	10	R\$ 3.583,27	R\$ 4.777,69
GNS	11	R\$ 3.690,76	R\$ 4.921,02
GNS	12	R\$ 3.801,48	R\$ 5.068,65
GNS	13	R\$ 3.915,53	R\$ 5.220,71
GNS	14	R\$ 4.033,00	R\$ 5.377,33
GNS	15	R\$ 4.153,99	R\$ 5.538,65
GNS	16	R\$ 4.278,60	R\$ 5.704,81
GNS	17	R\$ 4.406,96	R\$ 5.875,95
GNS	18	R\$ 4.539,18	R\$ 6.052,24
GNS	19	R\$ 4.675,35	R\$ 6.233,80
GNS	20	R\$ 4.815,61	R\$ 6.420,81

CARGOS DE MÉDICO E CIRURGIÃO-DENTISTA COM ESPECIALIDADE EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA	NÍVEL	VENCIMENTO PADRÃO 20 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 30 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 40 HORAS
GNS	1	R\$ 4.270,05	R\$ 6.405,08	R\$ 8.540,10
GNS	2	R\$ 4.376,80	R\$ 6.565,20	R\$ 8.753,60
GNS	3	R\$ 4.486,22	R\$ 6.729,34	R\$ 8.972,44
GNS	4	R\$ 4.598,37	R\$ 6.897,57	R\$ 9.196,76
GNS	5	R\$ 4.713,34	R\$ 7.070,00	R\$ 9.426,67
GNS	6	R\$ 4.831,17	R\$ 7.246,76	R\$ 9.662,34
GNS	7	R\$ 4.951,95	R\$ 7.427,93	R\$ 9.903,89
GNS	8	R\$ 5.075,74	R\$ 7.613,62	R\$ 10.151,50
GNS	9	R\$ 5.202,64	R\$ 7.803,96	R\$ 10.405,29
GNS	10	R\$ 5.332,71	R\$ 7.999,06	R\$ 10.665,41
GNS	11	R\$ 5.466,03	R\$ 8.199,04	R\$ 10.932,05
GNS	12	R\$ 5.602,67	R\$ 8.404,01	R\$ 11.205,35
GNS	13	R\$ 5.742,74	R\$ 8.614,12	R\$ 11.485,49
GNS	14	R\$ 5.886,31	R\$ 8.829,47	R\$ 11.772,62
GNS	15	R\$ 6.033,47	R\$ 9.050,21	R\$ 12.066,93
GNS	16	R\$ 6.184,31	R\$ 9.276,46	R\$ 12.368,61
GNS	17	R\$ 6.338,92	R\$ 9.508,37	R\$ 12.677,82
GNS	18	R\$ 6.497,38	R\$ 9.746,07	R\$ 12.994,77
GNS	19	R\$ 6.659,82	R\$ 9.989,73	R\$ 13.319,64
GNS	20	R\$ 6.826,32	R\$ 10.239,47	R\$ 13.652,63

PROJEÇÃO DAS RECOMPOSIÇÕES DOS VENCIMENTOS - JANEIRO 2026

QUADRO DE VENCIMENTO PADRÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA

NÍVEL FUNDAMENTAL

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA	NÍVEL	VENCIMENTO PADRÃO 30 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 40 HORAS
GNF	1	R\$ 1.497,62	R\$ 1.996,82
GNF	2	R\$ 1.542,55	R\$ 2.056,73
GNF	3	R\$ 1.588,82	R\$ 2.118,43
GNF	4	R\$ 1.636,49	R\$ 2.181,97
GNF	5	R\$ 1.685,58	R\$ 2.247,44
GNF	6	R\$ 1.736,14	R\$ 2.314,86
GNF	7	R\$ 1.788,23	R\$ 2.384,31
GNF	8	R\$ 1.841,88	R\$ 2.455,83
GNF	9	R\$ 1.897,13	R\$ 2.529,51
GNF	10	R\$ 1.954,04	R\$ 2.605,40
GNF	11	R\$ 2.012,66	R\$ 2.683,56
GNF	12	R\$ 2.073,05	R\$ 2.764,07
GNF	13	R\$ 2.135,24	R\$ 2.846,98
GNF	14	R\$ 2.199,29	R\$ 2.932,40
GNF	15	R\$ 2.265,28	R\$ 3.020,36

NÍVEL MÉDIO

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA	NÍVEL	VENCIMENTO PADRÃO 30 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 40 HORAS
GNM	1	R\$ 1.761,90	R\$ 2.349,20
GNM	2	R\$ 1.814,75	R\$ 2.419,67
GNM	3	R\$ 1.869,20	R\$ 2.492,27
GNM	4	R\$ 1.925,27	R\$ 2.567,03
GNM	5	R\$ 1.983,03	R\$ 2.644,04
GNM	6	R\$ 2.042,52	R\$ 2.723,37
GNM	7	R\$ 2.103,80	R\$ 2.805,06
GNM	8	R\$ 2.166,92	R\$ 2.889,22
GNM	9	R\$ 2.231,92	R\$ 2.975,89
GNM	10	R\$ 2.298,88	R\$ 3.065,17
GNM	11	R\$ 2.367,85	R\$ 3.157,12
GNM	12	R\$ 2.438,88	R\$ 3.251,84
GNM	13	R\$ 2.512,05	R\$ 3.349,39
GNM	14	R\$ 2.587,40	R\$ 3.449,87
GNM	15	R\$ 2.665,03	R\$ 3.553,37
GNM	16	R\$ 2.744,98	R\$ 3.659,97
GNM	17	R\$ 2.827,33	R\$ 3.769,78
GNM	18	R\$ 2.912,15	R\$ 3.882,86
GNM	19	R\$ 2.999,51	R\$ 3.999,35
GNM	20	R\$ 3.089,50	R\$ 4.119,33

REENQUADRAMENTO DE SERVIDORES

O reenquadramento previsto na LCE nº 778/2025 contempla servidores que, até 31 de dezembro de 2021, possuísem mais de 30 anos de serviço efetivo prestado ao Estado do RN.



CRITÉRIOS

Tempo de serviço efetivo até 31/12/2021;

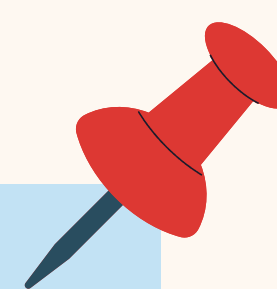
Aplicável também a aposentados com paridade e integralidade;

Será realizado de forma automática, em três lotes:

1º lote (ativos): até 30/04/2025;

2º lote (ativos): até 30/06/2025;

3º lote (aposentados e pensionistas): até 31/07/2025.



REENQUADRAMENTO DE SERVIDORES

EXEMPLOS

Paulo, ocupante do cargo de Médico, ingressou na Sesap em 1/10/1983. De acordo com o art. 12, § 5º, da 694/2022 (redação da LCE n.º 778/2025), se ele atendeu a todos os critérios de efetivo exercício no cargo até a data de 31/12/2021, será reenquadrado no Nível 20.



Rodrigo, ocupante do cargo de Assistente Técnico em Saúde, ingressou na Sesap em 1/5/1986. Analisando a sua situação funcional, observou-se que em 1/9/2001 consta o início de uma cessão para órgão de outro ente federativo (União, outro Estado ou Município), não vinculado ao Sistema Único de Saúde, pelo prazo de 6 (seis) anos. Rodrigo não será reenquadrado, pois não possui mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado ao Estado do Rio Grande do Norte na data de 31/12/2021.



Não será necessário abrir processo individual para o reenquadramento. O processo se dará de forma automática, dividido em lotes e as publicações começam a partir de abril de 2025, com efeito financeiro para o mês de maio de 2025.



Para efeito de nivelamento, não é considerado como efetivo exercício no cargo o tempo relativo a:

- Faltas injustificadas;
- Gozo de licença para trato de interesses particulares;
- Afastamento sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- Afastamento para o desempenho de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal (art. 38, IV, da CF/1988);
- Cessão funcional a Órgão ou Entidade não componente do Estado do Rio Grande do Norte que não sejam vinculados ao Sistema Único de Saúde, exceto para fins de mandato classista;
- Suspensão disciplinar;
- Prisão decorrente de sentença condenatória transitada em julgado.

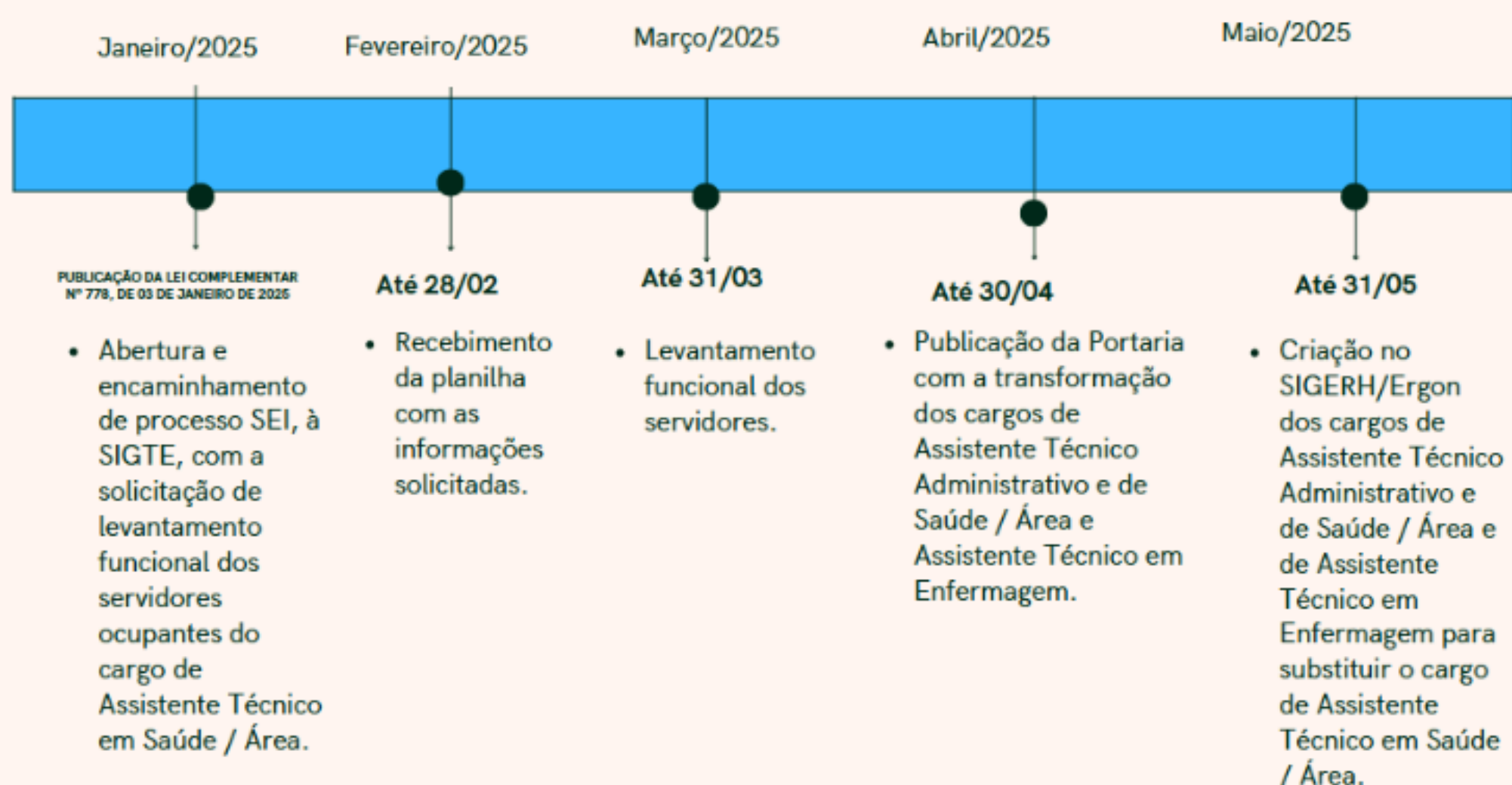
TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Com a implementação do piso salarial da enfermagem e a permissão de acúmulo de cargos para os profissionais da saúde, tornou-se necessário realizar ajustes no cargo existente. O cargo de Assistente Técnico em Saúde / Área foi transformado em dois novos cargos: Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área e Assistente Técnico em Enfermagem.

Essa mudança busca atender melhor às novas demandas das categorias e reconhecer as particularidades das funções exercidas. Assim, os profissionais da enfermagem têm seus direitos assegurados, ao mesmo tempo em que se organiza melhor a estrutura das carreiras na saúde pública (art. 12, da LCE n.º 694/2022, redação do 47 da LCE n.º 778/2025).



CRONOGRAMA DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS



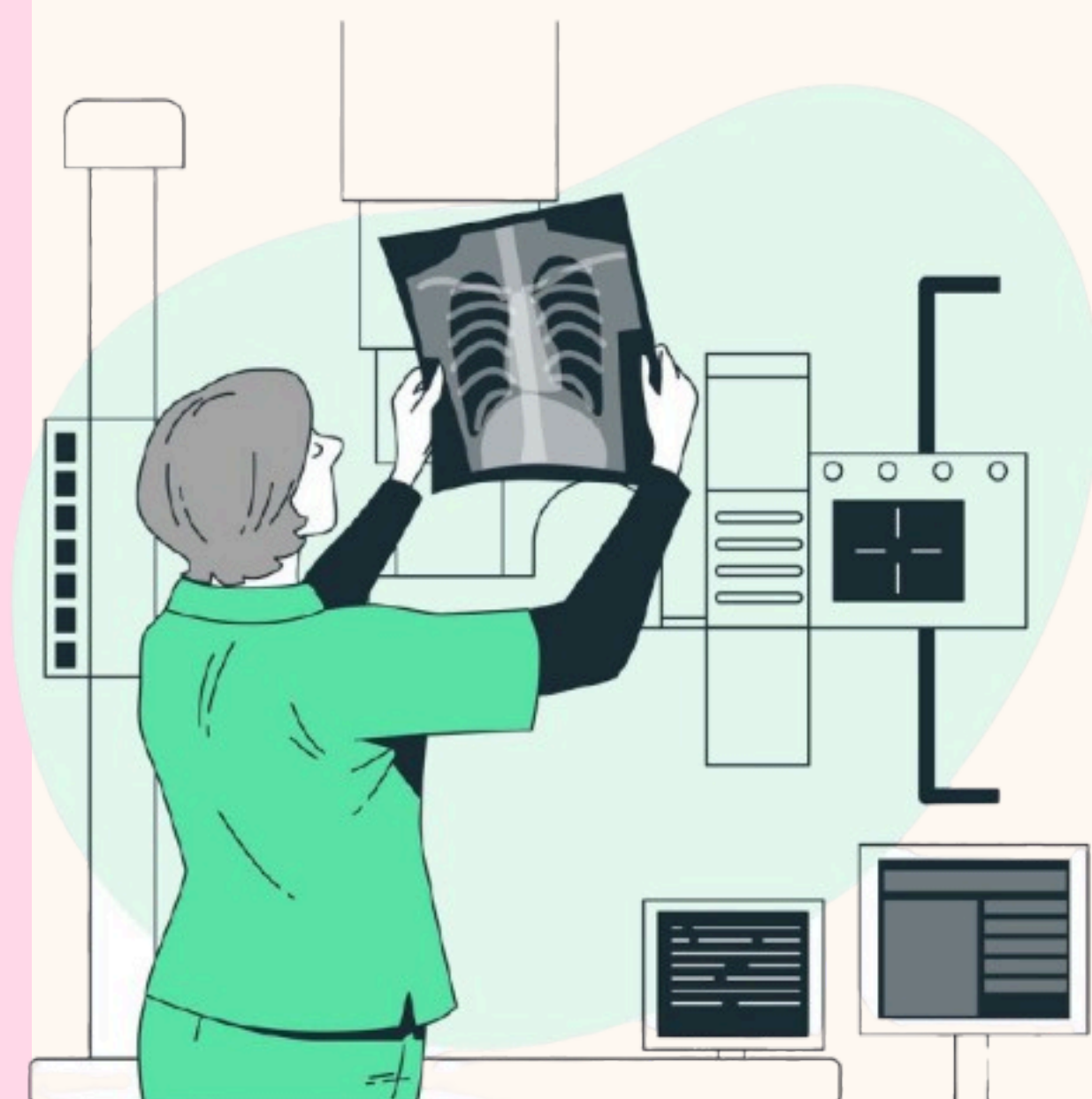
COMPLEMENTO PARA TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Com relação ao piso salarial dos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia, será assegurado o complemento de vencimento correspondente entre a diferença do valor atribuído ao GNM, Nível 1, previsto no Anexo IV da LCE n.º 694/2022, referente à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais (art. 41-A), e o valor de R\$ 2.824,00.

Clara, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, ingressou na Sesap em 23/12/2009, e encontra-se no Nível 8.

Como o valor do vencimento básico do Nível 1 do Grupo de Nível Médio (GNM), jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais (art. 41-A), é de R\$ 1.727,35 (a partir de abril/2025), os vencimentos de Clara serão compostos da seguinte forma:

- **Vencimento básico (Nível 8): R\$ 2.124,43;**
- **Complemento de vencimento do piso: R\$ 2.824,00 - R\$ 1.727,35 = R\$ 1.096,65**



MUDANÇAS PARA MÉDICOS E DENTISTAS ESPECIALISTAS

A partir de 1º de janeiro de 2026, os médicos e cirurgiões-dentistas com especialidade em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial terão garantido um percentual de 3% de aumento entre cada nível de vencimento na carreira, dos níveis 1 ao 20. A progressão por merecimento na carreira incluirá um reajuste percentual automático de 3% sobre o vencimento base.

VENCIMENTO A PARTIR DE JAN/2026				
GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA	NÍVEL	VENCIMENTO PADRÃO 20 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 30 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 40 HORAS
GNS	1	R\$ 4.529,67	R\$ 6.794,51	R\$ 9.059,34
GNS	2	R\$ 4.665,56	R\$ 6.998,34	R\$ 9.331,12
GNS	3	R\$ 4.805,53	R\$ 7.208,29	R\$ 9.611,05
GNS	4	R\$ 4.949,70	R\$ 7.424,54	R\$ 9.899,38
GNS	5	R\$ 5.098,19	R\$ 7.647,28	R\$ 10.196,36
GNS	6	R\$ 5.251,13	R\$ 7.876,69	R\$ 10.502,25
GNS	7	R\$ 5.408,67	R\$ 8.113,00	R\$ 10.817,32
GNS	8	R\$ 5.570,93	R\$ 8.356,39	R\$ 11.141,84
GNS	9	R\$ 5.738,06	R\$ 8.607,08	R\$ 11.476,10
GNS	10	R\$ 5.910,20	R\$ 8.865,29	R\$ 11.820,38
GNS	11	R\$ 6.087,50	R\$ 9.131,25	R\$ 12.174,99
GNS	12	R\$ 6.270,13	R\$ 9.405,18	R\$ 12.540,24
GNS	13	R\$ 6.458,23	R\$ 9.687,34	R\$ 12.916,45
GNS	14	R\$ 6.651,98	R\$ 9.977,96	R\$ 13.303,94
GNS	15	R\$ 6.851,54	R\$ 10.277,30	R\$ 13.703,06
GNS	16	R\$ 7.057,08	R\$ 10.585,62	R\$ 14.114,15
GNS	17	R\$ 7.268,80	R\$ 10.903,19	R\$ 14.537,58
GNS	18	R\$ 7.486,86	R\$ 11.230,28	R\$ 14.973,70
GNS	19	R\$ 7.711,47	R\$ 11.567,19	R\$ 15.422,92
GNS	20	R\$ 7.942,81	R\$ 11.914,21	R\$ 15.885,60

GRATIFICAÇÃO NATALINA NOS PLANTÕES EVENTUAIS

A Lei Complementar Estadual nº 778/2025 garante aos servidores da Sesap o direito ao pagamento proporcional da gratificação natalina (13º salário) sobre os valores recebidos por plantões eventuais ao longo do ano. A medida reconhece a importância desse tipo de jornada e garante maior justiça na composição da remuneração anual.

O cálculo será feito proporcionalmente aos meses em que o servidor efetivamente realizou plantões.

Por exemplo: se um servidor prestou plantões em 7 dos 12 meses do ano, o valor correspondente da gratificação natalina será 7/12 avos do total recebido nesse período a título de plantões eventuais.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

As alterações promovidas pela LCE nº 778/2025 representam um importante passo na valorização das carreiras da saúde no âmbito estadual.



A reformulação do PCCR da Sesap busca garantir maior justiça remuneratória, segurança jurídica e reconhecimento funcional aos servidores ativos e inativos.



A expectativa é que a implementação das medidas traga impacto positivo na motivação e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população potiguar.



ANEXO - LEI COMPLEMENTAR Nº 778 - ALTERAÇÕES NO PCCR DA SESAP

LEI COMPLEMENTAR Nº 778, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Art. 43	Os vencimentos dos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 17 de janeiro de 2022, serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.
Art. 44	A partir de 1º de janeiro de 2025, os vencimentos dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 694, de 2022, serão reajustados na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), aplicados sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2024. Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado da Administração estabelecerá os novos valores dos vencimentos fixados no caput, para fins de implantação em folha de pagamento.
Art. 45	A partir de 1º de janeiro de 2026, os vencimentos dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 694, de 2022, serão reajustados na ordem de 2% (dois por cento), aplicados sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2025. Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado da Administração estabelecerá os novos valores dos vencimentos fixados no caput, para fins de implantação em folha de pagamento.
Art. 46	Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia o complemento de vencimento correspondente entre a diferença do valor atribuído ao GNM, Nível 1, previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 694, de 2022, e o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais). § 1º Incidem sobre o complemento de vencimento de que trata o caput os percentuais de insalubridade ou periculosidade que fazem jus os servidores em efetivo exercício na atividade de radiologia. § 2º O valor do complemento estabelecido no caput é aplicado, no que couber, aos servidores aposentados ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia e seus pensionistas. § 3º O valor de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais) de que trata o caput será atualizado anualmente, no mês de abril, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

LEI COMPLEMENTAR Nº 778, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

A Lei Complementar Estadual nº 694, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12.

§ 4º O tempo de serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte para efeito de nivelamento é computado até o último dia do mês anterior ao mês de início da vigência da presente Lei Complementar.

§ 5º O disposto nos § 1º e § 2º não se aplica aos servidores com mais de trinta anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, até o último dia do mês anterior ao mês de início da vigência da presente Lei Complementar, os quais serão nivelados na forma dos Anexos IX, VI e X.

Art. 47

§ 6º O cargo de Assistente Técnico em Saúde/Área, do Grupo de Nível Médio, fica transformado em Assistente Técnico Administrativo e de Saúde/Área e Assistente Técnico em Enfermagem, ambos do Grupo de Nível Médio, com enquadramento realizado de acordo com as atividades majoritariamente executadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício no órgão, para ativos e aposentados, na forma do Anexo XI da Lei Complementar nº 694, de 2022, com redação dada pelo Anexo XLVII.” (NR)

“Art.35.

§ 6º O Plantão Eventual passa a integrar a base de cálculo para pagamento de respectiva gratificação natalina de forma proporcional aos meses pagos.” (NR)

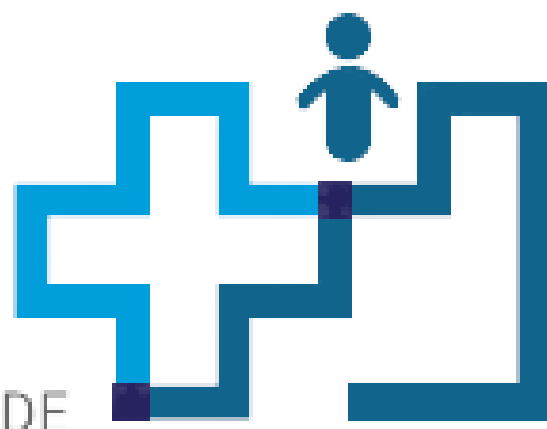
“Art. 39-A. Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Médico e Cirurgião-Dentista com especialidade em cirurgia e traumatologia Buco-Maxilo-Facial do Grupo de Nível Superior da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, dos níveis 1 ao 20, o percentual de 3% (três por cento), a título de diferença quanto ao valor pecuniário existente entre cada nível, a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme previsto no Anexo VII desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 48

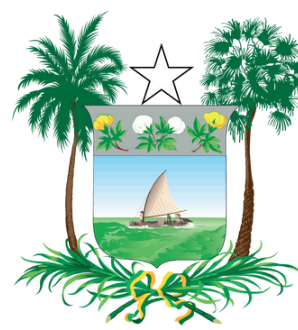
Ficam incluídos os Anexos VII, IX, X e XI na Lei Complementar nº 694, de 2022, com redação dada pelos Anexos XI, XII, XIII e XLVII.

Art. 49

Os efeitos pecuniários decorrentes deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.



PLANO DE
**CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO DA SESAP**



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP